

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### MODALIDADE Carta Convite nº 003/2019

(Regida pela Lei nº 8.666, de 1993, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e ao Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas nesta Carta-Convite e seus Anexos).

**Setor Interessado** : Prefeitura Municipal de Inaciolândia.  
**Tipo** : Menor Preço Global  
**Objeto** : Contratação de empresa especializada, mediante o regime de empreitada global para recapeamento asfáltico de via urbana com Microrrevestimento à frio (MRAF) no município de Inaciolândia-GO, com área total de 4.675,79 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo e planilhas em anexo.  
**Regime de Prest.Serv.** : Empreitada Global com início imediato.  
**Processo Administrativo:** 2019010741.  
**Endereço Internet** : [licitacao@inaciolandia.go.org.br](mailto:licitacao@inaciolandia.go.org.br).

**Dia de Realização: 21 /10/ 2019.**

**Hora: 09:00 horas**

**Local : Sala de Sessões da CPL – Praça Ulisses Guimarães  
s/nº, Bairro José Aparecido - Inaciolândia - GO.**

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento, Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação(a) Oficial, às 09:00 horas, não havendo tolerância de horário, onde será aberta Sessão Pública.

A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar recursos, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa e/ou interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

### Capítulo I

#### DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada, mediante o regime de empreitada global para recapeamento asfáltico de via urbana com Microrrevestimento à frio (MRAF) no município de Inaciolândia-GO, com área total de 4.675,79 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo e planilhas em anexo nesta Carta-Convite.

**1.2.** Integram esta Carta-Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.2.1.** ANEXO I – Memorial Descritivo.

**1.2.2.** ANEXO II - Planilha orçamentária elaborada pelo órgão (observação do Acórdão nº 608/2008-Plenário do TCU-item 9.3.8. e item 9.1 do Acórdão nº 325/2007, do Plenário do TCU) e cronograma físico financeiro.

**1.2.3.** ANEXO III - Modelo de Carta Proposta de Preços - Planilha Orçamentária.

**1.2.4.** ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**1.2.5.** ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99).

**1.2.6. ANEXO VI** - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**1.2.7. ANEXO VII** - Minuta do Contrato.

**1.2.8.** Além dos modelos anexos a este edital (8 modelos).

## Capítulo II

### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 2.

**2.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pelo órgão licitante em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Carta-Convite e seus Anexos.

**2.1.1.** Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes desta Carta-Convite e seus Anexos.

**2.2.** Não será admitida a participação de licitantes:

**2.2.1.** Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.2.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Inaciolândia. (*Parecer n.º 02/2013/GT/Portaria n.º 11, de 10 de agosto de 2012, da Advocacia-Geral da União, de 27/02/2013 e Plenário do TCU - Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013*).

**2.2.3.** Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União;

**2.2.4.** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.5.** Estrangeiros que não funcionem no País;

**2.2.6.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

### Capítulo III DO CREDENCIAMENTO

#### 3.

**3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

**3.1.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

**3.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**3.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**3.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**3.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**3.4.** Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 o licitante e/ou representante legal deverá comprovar esta condição no momento do credenciamento, apresentando declaração de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP (Modelo), **assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa**; anexado também a certidão da Junta Comercial evidenciando o registro de enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos, sendo que toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal deverá acompanhar seus documentos, mesmo que está presente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

**3.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a licitante que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, em conformidade com o Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a seguir transcrito:

**3.5.1.** Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.5.2.** § 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a micro empresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.7.** As renovações futuras ocorrerão em conformidade com a Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**3.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 22 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **Capítulo IV**

#### **DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

#### **4.**

**4.1.** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

**4.1.1.** Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.

**4.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE N.º 01 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO CARTA CONVITE n.º 003/2019**

À Prefeitura Municipal de Inaciolândia

Data e hora da abertura: 21 / 10 / 2019 às 09 :00 Hs

Razão Social: .....

Endereço completo do licitante .....

CNPJ.....

#### **ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS CARTA CONVITE n.º 003/2019**

À Prefeitura Municipal de Inaciolândia

Data e hora da abertura: 21 / 10 / 2019 às 09 :00 Hs

Razão Social: .....

Endereço completo do licitante .....

CNPJ.....

## Capítulo V

### DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

#### 5.

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

##### 5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa:

e.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

h. Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietário e ou dirigentes sendo o caso;

##### 5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, do responsável(is) técnico(s) da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados, no ato da contratação e assinatura do contrato;

b. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, CAT – Certidão de Acervo Técnico;

c. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d. Declaração de Atestado de Capacidade Técnica.

### **5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

a. Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**b.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.5.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente ou que não apresentar os índices acima, deverá comprovar que possui (**capital mínimo ou patrimônio líquido**) equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **5.1.4. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.4.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

#### **5.1.5. Documentos complementares:**

- a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a esta Carta-Convite (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a esta Carta-Convite.

**5.2.** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

**5.2.1.** O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

**5.3.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda apresentar original do dia da licitação para averiguação de autenticidade e assim declaração por servidor da comissão.

**5.3.1.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**5.4.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

**5.4.1.** Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta *on line* ao referido cadastro, quando da abertura dos envelopes;

**5.4.2.** Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (Anexo V da IN MARE nº 05/95), que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.

**5.4.3.** Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro.

**5.4.4.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**5.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos nesta Carta-Convite e seus Anexos.

**5.6.** Ficam dispensados demais documentos exigidos na lei 8.666/93 em razão da modalidade Carta Convite.

## Capítulo VI

### DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02)

#### 6.

**6.1.** A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada e datada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**6.1.1.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do memorial descritivo;

**6.1.2.** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo à Carta-Convite;



**6.1.2.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

**6.1.2.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**6.1.3.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

**6.1.3.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Memorial Descritivo;

**6.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**6.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**6.2.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**6.2.2.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

**6.3.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

**6.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## Capítulo VII

### DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES E FASES DO CERTAME

**7.**

**7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo à Carta-Convite, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

**7.1.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**7.1.2.** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007.

## **7.2. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**7.2.1.** No dia e horário estabelecido neste Edital, o(a) Presidente da CPL fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento (Modelo I), a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo II), apresentação dos atos constitucionais caso empresa, com fotocópia dos documentos dos sócios, procuração com firma reconhecida dando poderes para representação, fotocópia do procurador, ou sendo o parte do quadro social, apresentação de documento de identidade, juntamente com os envelopes de proposta e habilitação e comprovante de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.2.2.** Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

## **7.3. PRIMEIRA FASE: HABILITAÇÃO**

**7.3.1.** Encerrada o credenciamento, o(a) Presidente da CPL(a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

**7.3.2.** Após a análise das habilitações pelo(a) Presidente da CPL(a), equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as folhas da habilitação apresentadas.

**7.3.3.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado habilitado, vindo o mesmo estar apto a passar para a próxima fase, caso não haja interposição de recursos.

**7.3.4.** Em razão da peculiaridade da presente modalidade de licitação, os participantes em no mínimo três deverão estar com suas documentações de habilitação em condições iguais as exigidas no edital para se ter validade a presente licitação.

**7.3.5.** Serão inabilitadas os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular ou deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital, conforme estabelecido neste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.

**7.3.6.** No caso de irregularidades com certidões negativas, os licitantes terão o prazo de 03 (três) dias para substituir tais certidões e apresentar a regularidade das mesmas, podendo ser prorrogado por igual período salvo deferimento da CPL, para assim apresentar as devidas certidões negativas regulares.

**7.3.7.** No caso de inabilitação de algum licitante e este não tiver condições de apresentar nova documentação conforme item anterior fica a presente licitação frustrada em razão de não possuir no mínimo três licitantes aptos.

## **7.4. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**7.4.1.** Terminada a fase de habilitação, o(a) Presidente da CPL(a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.

**7.4.2.** Após a análise das propostas pelo(a) Presidente da CPL(a), equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas.

**7.4.3.** O preço a ser considerado, para fins de proposta, será aquele relativo ao preço global da proposta.

**7.4.4.** Durante a fase de análise de propostas, o Presidente da CPL monitorará as propostas ofertadas, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.

**7.4.5.** Encerrada a análise e ordenadas as propostas, será considerada vencedora a empresa licitante que apresentou a menor proposta global, ressalvados os casos das MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que considerarão empatados mesmo que superior 10% (dez por cento), tendo como critério de desempate a preferência de contratação, conforme § 1º, art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2003.

**7.4.6.** Caso a empresa que ofertou a proposta final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 7.4.5..

**7.4.7.** O empate fictício citado no item anterior será considerado aquela situação em que a proposta final apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço final.

**7.4.8.** Terminada toda esta análise, o objeto será adjudicado em favor da proposta declarada vencedora do certame.

**7.4.9.** O encerramento da etapa de análise de propostas dar-se-á quando, indagadas pelo Presidente da CPL, se os licitantes manifestaram seu interesse em interpor recurso pertinente e este seja declarado por todos os presentes o seu desinteresse.

## Capítulo VIII

### DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

#### 8.

**8.1.** No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**8.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**8.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**8.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**8.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

**8.4.** A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio desta Carta-Convite.

**8.4.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

**8.4.1.1.** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os

licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**8.5.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**8.6.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**8.6.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**8.6.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**8.7.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio desta Carta-Convite.

**8.8.** No caso de algum licitante for declarado inabilitado, será aberto novo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de documentação, em razão dos termos da lei, que na presente modalidade, deverá obrigatoriamente existir no mínimo 03 (três) propostas válidas, incluindo a documentação habilitatória e de propostas de preços.

**8.9.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**8.10.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## Capítulo IX

### DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### 9.

**9.1.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**9.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos nesta Carta-Convite no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta “online”, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.1.1.1.** Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora do SICAF no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente.

**9.1.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**9.2.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**9.3.** Não estando presentes, além da publicação, serão encaminhados e-mails de intimações para não se alegar desconhecimento futuro.

## Capítulo X

### DOS JULGAMENTO DA PROPOSTA

#### 10.

**10.1.** O critério de julgamento será o de menor preço **GLOBAL**.

**10.1.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**10.2.** Também será desclassificada a proposta que:

**10.2.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**10.2.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências da presente Carta-Convite;

**10.2.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Memorial Descritivo;

**10.2.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista na Carta-Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**10.2.5.** Apresentar preços unitários ou globais superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

**10.2.6.** Apresentar custos unitários de insumos e serviços superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO no âmbito de valores com recurso pagos provenientes de convênios com a união, e nos casos de aplicação de valores com recursos próprios deste ente federado (município do Estado de Goiás) a tabela utilizada será a da GOINFRA ou, na falta destes, daqueles constantes da tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, adotada pelo órgão licitante como parâmetro;

**10.2.6.1** Devem ser observados os critérios de preços definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**10.2.7.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**10.2.8.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**10.2.8.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b. Valor orçado pela Administração.

**10.2.8.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **3 (três) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação (*Acórdão nº 141/2008 – Plenário*).

**10.2.9.** Apresentar, na composição de seus preços:

**10.2.9.1.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**10.2.9.2.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**10.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

**10.5.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

**10.5.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**10.5.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

**10.5.2.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras desta Carta-Convite, em sessão pública, no prazo de **03 (dias úteis)**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

**10.5.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**10.5.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**10.5.5.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.



**10.6.** Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**10.6.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**10.6.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**10.7.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.7.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.7.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**10.7.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## Capítulo XI

### DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### 11.

**11.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## Capítulo XII

### DO CONTRATO

#### 12.

**12.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta-Convite.

**12.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**12.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista nesta Carta-Convite.

**12.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.1.** Em caso de reforma, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesa que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

### Capítulo XIII

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

#### 13.

**13.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**13.2.** É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Memorial Descritivo, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, devendo ser observado o artigo 7º do Decreto nº 6.204, de 2007, acerca da possibilidade de subcontratação em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 bem como demais regras contidas nos incisos I a V do artigo 7º do referido Decreto, desde que tudo acima seja previamente autorizado pelo contratante.

**13.3.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**13.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### Capítulo XIV

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

#### 14.

**14.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e encerrara em 31 de Dezembro de 2019.

**14.1.1.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente até o término do contrato de **30 (trinta) dias corridos**.

**14.1.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade pública ou por força maior.

## Capítulo XV

### DO PREÇO

#### 15.

**15.1.** Os preços são fixos, autorizando o reajusta somente em casos excepcionais devidamente comprovados.

**15.2.** O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

**15.2.1.** O índice de reajuste será o **INCC**.

## Capítulo XVI

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

#### 16.

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Memorial Descritivo e na minuta do Contrato, bem como nesta Carta-Convite e seus Anexos e na proposta apresentada além de:

##### **16.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.1.1.** Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, o licitante vencedor deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste certame.

**16.1.1.2.** As obrigações serão as mesmas descritas no Anexo I do referido Edital, as demais a que estará sujeita a contratada estão consignadas na minuta do contrato anexo deste edital e que dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição.

**16.1.1.3.** A contratada deverá iniciar a execuções dos serviços aqui licitados de forma imediata com prazo de até 2 (dois) dias da assinatura do contrato, haja vista a necessidade pública, ou seja, a execução deverá ser imediata, ininterrupta e constante sempre que houve a emissão de cada medição em cada período do cronograma físico-financeiro para execução do respectivo item, haja vista a necessidade de cada secretaria, sob pena de rescisão de contrato e declaração de inidoneidade.

**16.1.1.4.** O contratado se compromete a substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os **itens** executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

**16.1.1.5.** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**16.1.1.6.** A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**16.1.1.7.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, ficando atrelados ao limite da licitação.

**16.1.1.8.** Se a licitante vencedora recusar-se a retirar/assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital e chamamento imediato do segundo colocado em razão da urgência dos serviços aqui licitados.

**16.1.1.9.** E ainda:

**16.1.1.9.1.** É obrigação de a **CONTRATADA** executar a obra e os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, memorial descritivo, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e condições gerais e específicas do Processo Administrativo 2019010741.

**16.1.1.9.2.** Constitui obrigações de a **CONTRATADA** providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgotos e de comunicação necessárias à execução das obras, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

**16.1.1.9.3.** A **CONTRATADA** deverá instalar manter e operar o canteiro de obras, procederem à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e/ou serviços e entregá-las a **CONTRATANTE**, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

**16.1.1.9.4.** A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária para recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para a **CONTRATANTE**.

**16.1.1.9.5.** Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure terem ocorrido no memorial descritivo, na execução das obras e/ou serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade.

**16.1.1.9.6.** Nenhuma alteração das especificações de materiais e/ou serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**16.1.1.9.7.** A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre no memorial descritivo, desenhos, processos construtivos e patentes

sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

**16.1.1.9.8.** O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

**16.1.1.9.9.** A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

**16.1.1.9.10.** A **CONTRATADA** se obriga, também, a:

**16.1.1.9.10.1.** Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades co-financiadoras da obra;

**16.1.1.9.10.2.** Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como à obra e serviços em execução;

**16.1.1.9.10.3.** A **CONTRATADA** deverá ter no seu quadro de pessoal, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho, para que fiscalize e faça cumprir, diariamente, o que dispõe a Lei federal nº 6.514/77, NR-4, inclusive o Quadro 2;

**16.1.1.9.10.4.** Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de embargar e interditar a obra/serviços, caso a **CONTRATADA** descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a **CONTRATADA** a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

**16.1.1.9.10.5.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.1.1.9.10.6.** Fazer obedecer às exigências do item 16. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, deste processo administrativo.

**16.1.1.9.11.** A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

**16.1.1.9.12.** Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

**16.1.1.9.13.** Cabe exclusivamente ainda à **CONTRATADA** toda a responsabilidade criminal que venha incidir sobre fatos ocorridos referente a execução da presente obra, sendo sua inteira responsabilidade a colocação de placas alusivas ao cuidado do trânsito, informativos de execução de obras, proibição de passagem, produto inflamável ou não, produto quente, ou quaisquer outros meio de comunicação frente a execução da obra que possam vir a causar ocorrências do âmbito criminal, responsabilizando-se desde já a **CONTRATADA** pela responsabilização criminal sobre tudo o que gire em torno desta obra.

**16.1.1.9.14.** Caberá ainda à **CONTRATADA** o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios, dentre outros, os seguintes registros:

**16.1.1.9.14.1. PELA CONTRATADA:** condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização da **CONTRATANTE**, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpeleções da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras e serviços etc.;

**16.1.1.9.14.2. PELA FISCALIZAÇÃO:** juízo formado sobre o andamento das obras e serviços, tudo em função do cumprimento do memorial descritivo, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da **CONTRATADA**, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento das obras e o desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e equipes, etc.

## **16.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**16.1.2.1.** A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

**16.1.2.2.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, através de transferência bancária, devendo para isto ser



indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

## Capítulo XVII DO PAGAMENTO

### 17.

**17.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**17.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**17.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**17.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**17.2.1.2.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

**17.2.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**17.2.2.** A Contratante terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

**17.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**17.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**17.2.3.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**17.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos nesta Carta-Convite.

**17.3.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**17.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**17.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**17.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**17.6.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**17.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## Capítulo XVIII DA FISCALIZAÇÃO

### 18.

**18.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Memorial Descritivo.

**18.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**18.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**18.3.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com a presente Carta-Convite e seus Anexos e com o contrato.

**18.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**18.5.** A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

**18.6.** A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

**18.7.** A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

**18.8.** Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**18.9.** A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**18.10.** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.

**18.11.** Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**18.12.** A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido nos itens acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços.

**18.13.** A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**18.14.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**18.15.** A contratada deverá ter no canteiro de obras cartão de ponto ou similar que comprove o horário de atividades dos funcionários contratadas pela mesma, bem como deverá existir também refeitório adequado com as normas trabalhistas, e ainda deverá haver banheiro adequado para os ditos funcionários além de água potável para beber durante a execução dos serviços, sendo que a

falta destes quesitos poderão incorrer nas penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**18.16.** Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra que serão utilizados na obra deverão ser de responsabilidade da contratada e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

**18.17.** A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

## Capítulo XIX

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

#### 19.

**19.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**19.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**19.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**19.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**19.2.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**19.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**19.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**19.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## Capítulo XX

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

#### 20.

**20.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

**20.1.1.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, no memorial descritivo ou prazos.

**20.1.2.** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações no memorial descritivo e prazos.

**20.1.3.** O atraso injustificado da entrega dos serviços ou durante sua entrega.

**20.1.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.

**20.1.5.** O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.

**20.1.6.** O cometimento reiterado de faltas na entrega do contrato, devidamente consignado Diário de Serviços.

**20.1.7.** A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

**20.1.8.** A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a entrega do contrato.

**20.2.** A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial.

**20.3.** Os casos de rescisão previstos nos itens 20.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**20.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido, atendido a conveniência e ou a necessidade da Administração de forma unilateral nos termos da lei, mediante documento expresso, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

## Capítulo XXI

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 21.

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**21.2. SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES -**

**Dotação: 02.0208.26.451.0590.1027 .449051 - Fonte 100.**

**21.3.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## Capítulo XXII

### DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 22.

**22.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**a.** multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **15 (quinze) dias**.

**22.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**22.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na Carta-Convite e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Inaciolândia pelo prazo de até dois anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**22.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**22.2.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**a.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**22.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**22.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**22.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**22.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.10.** As penalidades podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente conforme acima descritas sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## Capítulo XXIII DOS RECURSOS

### 23.

**23.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

**23.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis (redação do art. 109, §6º, da Lei nº 8.666/93), a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**23.1.1.1.** habilitação ou inabilitação da licitante;

**23.1.1.2.** julgamento das propostas;

**23.1.1.3.** anulação ou revogação da licitação;

**23.1.1.4.** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**23.1.1.5.** rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

**23.1.1.6.** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**23.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**23.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

**23.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**23.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

**23.3.1.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

## Capítulo XXIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 24.

**24.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto na presente Carta-Convite deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

**24.1.1.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

**24.2.** As disposições desta Carta-Convite poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

**24.2.1.** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

**24.2.2.** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

**24.2.2.1.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.,

**24.3.** Na hipótese de aumento dos serviços na vigência do contrato, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as demais condições da proposta, tendo que ser demonstrado o desequilíbrio contratual de uma das partes, mediante pareceres jurídicos fundamentando a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**24.4.** Havendo assim a prorrogação do contrato nos moldes do Capítulo XIV, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as demais condições da proposta, devendo o mesmo ser reajustado, nos moldes da Lei nº 8.666/93 a cada 12 meses, reajustados pelo INCC.

**24.5.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a Carta-Convite e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.7.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**24.8.** A presente licitação somente terá validade com a comprovação, existência e participação de no mínimo três empresas com a apresentação de no mínimo três propostas validas.

**24.9.** Qualquer modificação na Carta-Convite exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**24.11.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.13.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**24.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.16.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.17.** Em caso de divergência entre disposição da Carta-Convite e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão da Carta-Convite.

**24.18.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.

**24.19.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

**24.20.** Deverá haver no mínimo 03 (três) propostas válidas.

**24.21.** A Carta-Convite e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Praça Ulysses Guimarães, Bairro José Inácio, fone/fax (64) 3435-8004, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**24.22.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Praça Ulysses Guimarães, Bairro José Inácio, fone/fax (64) 3435-8004, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**24.23.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra da Carta-Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.24.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**24.25.** O foro para dirimir questões relativas à presente Carta-Convite será o da Seção Judiciária de **Cachoeira Dourada**, com exclusão de qualquer outro.

Inaciolândia, Goiás em 10 de outubro de 2019.

REGIANE FRANCELINA FERREIRA  
**Presidente da CPL**

# ANEXO I

.....timbre ou identificação do licitante.....

**Carta Convite nº 003/2019**

## **MEMORIAL DESCRITIVO** **(em anexo)**

## ANEXO II

.....timbre ou identificação do licitante.....

**Carta Convite nº 003/2019**

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (em anexo)



## ANEXO III

.....timbre ou identificação do licitante.....

### MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

À  
Prefeitura Municipal de Inaciolândia  
At. da Comissão Permanente de Licitações  
Inaciolândia - Goiás

Ref.: Edital de Carta Convite nº 003/2019

#### Prezados Senhores,

..... (nome da proponente)....., com endereço à ....., telefone ....., CNPJ nº ..... vem pela presente apresentar a V<sup>a</sup>. S<sup>as</sup>. a proposta de preços para execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, cabendo esclarecer que :

- 1) O nosso preço global para execução dos serviços é de: **R\$**..... (.....); conforme orçamento detalhado na planilha em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MED	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			UND		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

- 2) O nosso prazo para prestação dos serviços é imediato, com prazo contratual pelo período de 30 dias, sendo este ano de 2019 podendo ser prorrogável.
- 3) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4) Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos Competentes, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre os serviços, excluindo por completo qualquer responsabilidade desta prefeitura quanto a questão trabalhista que envolvam o desenvolvimento das atividades de contratação de pessoal para execução destes serviços.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

---

## ANEXO IV

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Carta Convite nº 003/2019**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À  
Prefeitura Municipal de Inaciolândia  
At. Comissão Permanente de Licitações  
Inaciolândia - Goiás

Ref.: Edital de Carta Convite nº 003/2019

O signatário da presente, em nome da proponente, ....., declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes..

Local e data,

---

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

## ANEXO V

.....timbre ou identificação do licitante.....

**Carta Convite nº 003/2019**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CF/88**

(Nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não contrata menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável pela empresa

---

## ANEXO VI

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Carta Convite nº 003/2019**

### **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nós da empresa \_\_\_\_\_ portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_ através do presente, declaramos que esta empresa é cadastrada como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte conforme segue declaração/certidão emitida pela Junta Comercial do meu Estado para poder usufruir das prerrogativas pertinentes a matéria e tenho ciência da necessidade da tida declaração/certidão.

Firmo o presente sob as penalidades da lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável pela empresa

## ANEXO VII

# MINUTA DO CONTRATO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

#### CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

Nº ...../2019

Contrato de Empreitada Global para Contratação de empresa especializada, mediante o regime de empreitada global para recapeamento asfáltico de via urbana com Microrrevestimento à frio (MRAF) no município de Inaciolândia-GO, com área total de 4.675,79 m<sup>2</sup>, celebrado entre o Município de Inaciolândia-Go e a empresa .....

#### PREÂMBULO:

##### DOS CONTRATANTES

**Prefeitura Municipal de Inaciolândia**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 232.085.971-34, RG nº 1.600.621 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, n.º 20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE** e de outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à ....., n.º ....., Bairro ....., na cidade de ....., contrato terá seu início na data de sua assinatura, após a realização do certame, e se encerrará em 31 de dezembro de 2019 e ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., nesse ato representado pelo Proprietário o Sr. ...., brasileiro, ....., residente e domiciliado na Rua ....., Bairro ....., cidade de ....., inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º ....., CPF n.º ..... e CREA: ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** tem justo e contratado o presente Contrato de Empreitada Global, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos ..... dias do mês de ..... de 2019.

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de empreitada global para reforma será regido pelas disposições constantes da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como posteriores alterações desta lei, conforme **Processo Administrativo nº 2019010741 e Carta Convite nº. 003/2019**.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**  
**Do Objeto do Contrato e Especificação**

**1.1.** Constitui o objeto deste contrato a **execução de Empreitada Global para** Contratação de empresa especializada, mediante o regime de empreitada global para recapeamento asfáltico de via urbana com Microrrevestimento à frio (MRAF) no município de Inaciolândia-GO, com área total de 4.675,79 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo e planilhas em anexo emitidas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Primeiro** Faz parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O memorial descritivo, planilha orçamentária, Proposta da **CONTRATADA**, os Termos de Adjudicação e Homologação levados a efeito pelo Senhor Gestor Municipal;

**Parágrafo Segundo** Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerá as deste último.

**Parágrafo Terceiro** O serviços e os prazos referente a este contrato iniciarão a partir do momento da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a execução devese iniciar no prazo de até 02 (dois) dias da emissão da ordem de serviço

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**  
**Do Regime de Execução**

**2.1.** Os serviços necessários discriminados na cláusula anterior deverão ser executados em Inaciolândia, na \_\_\_\_\_ e a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra contratada, obedecendo rigorosamente à especificação técnica do memorial descritivo inclusive o transporte deste até o local da obra.

**Parágrafo Primeiro** A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas às obras, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

**Parágrafo Segundo** A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, no memorial descritivo do engenharia que lhe forem fornecidos pela Contratante e às modificações propostas e aprovadas pela Contratante durante a execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** Poderá a Contratante, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, a Contratante determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;

- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

**Parágrafo Quinto**

Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração no memorial descritivo, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

**Parágrafo Sexto**

Ao término dos serviços deverá ser procedido à limpeza do canteiro da obra.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**  
**Da Vistoria da Execução**

**3.1.** A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços executados pelo seu Departamento de Engenharia a qualquer tempo principalmente quanto ao pagamento das medições, sendo de responsabilidade a vistoria, constatação de regularidade na execução dos serviços e emissão de autorização para pagamento deste Departamento de Engenharia por meio de seu engenheiro.

**(CLÁUSULA QUARTA)**  
**Do Valor do Contrato**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela obra e serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o preço global estimado de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo Primeiro**

Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras e serviços previstos na Cláusula Segunda deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos do processo administrativo e com a Proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo**

Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços estão inclusas, ainda, as taxas do BDI e encargos sociais para a execução das obras e serviços.

**Parágrafo Terceiro**

Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, e respeitando o limite do valor de contratação para contrato de dispensa de licitação.

**Parágrafo Quarto**

As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
  - I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.
- b) Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.



- I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.
- c) O presente contrato poderá ser reajustado pelo índice do INCC, através da periodicidade anual, ou por meio do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de demonstração da variação do mercado ou remuneração salarial.

## (CLÁUSULA QUINTA)

### **Do Pagamento**

**5.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com o Boletim de Medição, Laudo do Departamento de Engenharia, Nota Fiscal, sob o acompanhamento do Departamento de Engenharia e o atesto, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

- Parágrafo Primeiro** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária efetuado pela Tesouraria Geral da **CONTRATANTE**, em Inaciolândia-Go.
- Parágrafo Segundo** Os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços, apresentada pela Contratada, serão pagos após medições parciais, mensais e finais. Os quantitativos desses serviços constantes da planilha supracitada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo às quantidades efetivamente apuradas.
- Parágrafo Terceiro** A **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato.
- Parágrafo Quarto** As notas fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- Parágrafo Quinto** O faturamento deverá ser apresentado com os documentos conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número do **Processo Administrativo e nº da licitação, número do Contrato de Empreitada** e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;
  - atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- Parágrafo Sexto** Ainda para recebimento da ultima parcela, a contratada deverá apresentar a documentação de quitação referente ao INSS e FGTS do início da obra até último pagamento.
- Parágrafo Sétimo** Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados anteriormente, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.
- Parágrafo Oitavo** Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou de pessoal paralisado.
- Parágrafo Nono** A **CONTRATANTE** não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços e/ou obras objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

**(CLÁUSULA SEXTA)**  
**Dos Recursos Financeiros**

**6.1.** A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES;**

**Dotação: 02.0208.26.451.0590.1027 – 449051 – Fonte 100**

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**  
**Do Prazo e da Vigência**

**7.1.** O prazo para execução e vigência da obra é de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e encerrara em 31 de Dezembro de 2019.

**Parágrafo Primeiro** As condições de aceitação das obras e serviços deverão estar de acordo com memorial descritivo e planilha orçamentária, juntamente com a devida fiscalização do Engenheiro Fiscal da obra.

**Parágrafo Segundo** A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, até 10 (dez) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos.

**Parágrafo Terceiro** Enquanto a **CONTRATANTE** não se pronunciar, por escrito, a **CONTRATADA** deverá considerar em vigor o prazo. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

**Parágrafo Quarto** Não será considerado como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** A fiscalização da **CONTRATANTE**, ao considerar as obras e/ou serviços parcial ou totalmente concluídos, executará as seguintes atividades:

- a) Verificará a compatibilidade das obras e serviços com o disposto neste contrato;
- b) Determinará à **CONTRATADA** a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatados;
- c) Proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições; e,
- d) Providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

**Parágrafo Sétimo** Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

**(CLÁUSULA OITAVA)**  
**Da Alteração do Contrato**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado:

**8.1.1.** Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma”.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

### (CLÁUSULA NONA)

#### Das Sanções

9.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- d) Especificadamente as sanções descritas no edital.

### (CLÁUSULA DÉCIMA)

#### Da Rescisão

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

#### Parágrafo Primeiro

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Inaciolândia;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimento irregular da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Inaciolândia e/ou terceiros.
- f) Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- g) Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão das obras e/ou serviços;

- h) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- j) Inobservância no memorial descritivo e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- k) Caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- l) Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

**Parágrafo Segundo**

A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

**Parágrafo Terceiro**

No caso de rescisão por parte da **CONTRATADA** deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Inaciolândia num prazo não superior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.

**Parágrafo Quarto**

O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

**Parágrafo Quinto**

Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

**Parágrafo Sexto**

Por fim, futuro contrato poderá ainda, ser rescindido, atendido a conveniência e ou a necessidade da Administração de forma unilateral nos termos da lei, mediante documento expresso, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

**Da Multa**

**11.1.** Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições de execução declarada em sua Proposta aprovada pela **CONTRATANTE**, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, e garantido ainda a prévia defesa:

**Parágrafo Primeiro**

Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra :

- a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual:
  - I. Por dia de atraso no início da execução dos serviços;
  - II. Por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras;
  - III. Por dia consecutivo de atraso na colocação da placa da obra;

- Parágrafo Segundo** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;
- Parágrafo Terceiro** pela inexecução total ou parcial do contrato: além da aplicação das multas previstas anteriormente, poderá a Prefeitura Municipal de Inaciolândia, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à contratada, as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito;
  - Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
  - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Inaciolândia por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Prefeitura Municipal de Inaciolândia
- Parágrafo Quarto** As multas e demais penalidades, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
- Parágrafo Quinto** A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

### (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA) Das Responsabilidades da Contratante

- 12.1.** A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.
- 12.2.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, através de transferência bancária, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

### (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA) Das Responsabilidades da Contratada

**13.1.** É obrigação de a **CONTRATADA** executar a obra e os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, memorial descritivo, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e condições gerais e específicas do Processo Administrativo 2019010741.

- Parágrafo Primeiro** Constitui obrigações de a **CONTRATADA** providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgotos e de comunicação necessárias à execução das obras, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.
- Parágrafo Segundo** A **CONTRATADA** deverá instalar manter e operar o canteiro de obras, procederem à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e/ou serviços e entregá-las a **CONTRATANTE**, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.
- Parágrafo Terceiro** A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária para recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más



- condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para a **CONTRATANTE**.
- Parágrafo Quarto** Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure terem ocorrido no memorial descritivo, na execução das obras e/ou serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- Parágrafo Quinto** Nenhuma alteração das especificações de materiais e/ou serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- Parágrafo Sexto** A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre o memorial descritivo, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- Parágrafo Sétimo** O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.
- Parágrafo Oitavo** A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.
- Parágrafo Nono** A **CONTRATADA** se obriga, também, a:
- Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades co-financiadoras da obra;
  - Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como à obra e serviços em execução;
  - Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de embargar e interditar a obra/serviços, caso a **CONTRATADA** descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a **CONTRATADA** a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
  - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Parágrafo Décimo** A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.
- Parágrafo Décimo Primeiro** Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Código Civil Brasileiro.
- Parágrafo Décimo Segundo** Caberá ainda à **CONTRATADA** o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios, dentre outros, os seguintes registros:
- PELA CONTRATADA:** condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização da **CONTRATANTE**, datas de conclusão das

etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras e serviços etc.;

- b) **PELA FISCALIZAÇÃO:** juízo formado sobre o andamento das obras e serviços, tudo em função do cumprimento do memorial descritivo, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da **CONTRATADA**, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento das obras e o desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e equipes, etc.

#### **(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**

##### **Da Subcontratação, Cessão Ou Transferência Do Contrato**

**14.1.** O critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, poderá a Contratada durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia. A Contratada, entretanto, será responsável perante a Prefeitura pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes rescindir os respectivos ajustes.

#### **(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)**

##### **Dos Tributos**

**15.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### **(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)**

##### **Das Questões Diversas**

**16.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**16.2.** A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2019010741.

**16.3.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.4.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços necessários na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

**16.5.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de imediatos e necessários solicitados;

**16.6.** A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

**16.7.** A CONTRATADA se obriga a atender de imediato a empreitada aqui contratada e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

**16.8.** A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão



acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

**16.9.** Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante a CONTRATANTE e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

**16.10.** Cabe exclusivamente ainda à CONTRATADA toda a responsabilidade criminal que venha incidir sobre fatos ocorridos referente a execução da presente obra, sendo sua inteira responsabilidade a colocação de placas alusivas ao cuidado do trânsito, informativos de execução de obras, proibição de passagem, produto inflamável ou não, produto quente, ou quaisquer outros meios de comunicação frente a execução da obra que possam vir a causar ocorrências do âmbito criminal, responsabilizando-se desde já a CONTRATADA pela responsabilização criminal sobre tudo o que gire em torno desta obra.

### (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA)

#### **Dos Casos Omissos**

**17.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

### (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)

#### **Do Foro**

**18.1.** A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO da comarca de Cachoeira Dourada estado de Goiás.

**18.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, ..... de ..... de 2019.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia  
**FRANCISCO ANTONIO CASTILHO**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

Empresa \_\_\_\_\_  
**Fulano:** \_\_\_\_\_  
Diretor \_\_\_\_\_

**Contratada**

**PUBLICADO  
PLACARD**

Prefeitura de Inaciolândia

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Secretario Mun. de Administração**  
Roberto Antônio dos Santos  
Portaria nº 1767/2019

---

## MODELO I

.....timbre ou identificação do licitante.....

**Carta Convite nº 003/2019**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Inaciolândia - Estado de Goiás, na modalidade **Carta Convite n.º 003/2019**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, recorrer ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Diretor ou Representante Legal

---

## MODELO II

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Carta Convite nº 003/2019**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à ....., declara, em conformidade com a Lei de Licitações, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Inaciolândia - Estado de Goiás - **Carta Convite n.º 003/2019.**

Local e data.

---

Diretor ou Representante Legal

---

## MODELO III

.....timbre ou identificação do licitante.....

**Carta Convite nº 003/2019**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO MEMORIAL DESCRITIVO**

Nós da empresa \_\_\_\_\_ através do presente, declaramos cientes do Memorial Descritivo desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas prerrogativas.

Declaramos ainda ciência que o não cumprimento do disposto na referida declaração incidirá nas Penalidades descritas no referido edital nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

Local e data.

---

Representante legal do licitante

## MODELO IV

.....timbre ou identificação do licitante.....

**Carta Convite nº 003/2019**

### **TERMO DE AQUISIÇÃO, CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO**

O licitante abaixo **declara ter adquirido** cópia do edital e anexos do Processo Licitatório para participar da licitação abaixo nas formas da Lei Federal nº 8.666/93.

Declara ainda ter ciência de todas as prerrogativas do presente Edital e **declara conhecimento de todas as documentações, exigências e condições para participação** no presente certame.

**Empresa** : \_\_\_\_\_  
**CNPJ** : \_\_\_\_\_  
**Endereço** : \_\_\_\_\_  
**Cidade** : \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, mediante o regime de empreitada global para recapeamento asfáltico de via urbana com Microrrevestimento à frio (MRAF) no município de Inaciolândia-GO, com área total de 4.675,79 m<sup>2</sup>.

Recurso: Rubrica Orçamentária de acordo com Edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
Carimbo da Empresa

---

## MODELO V

.....timbre ou identificação do licitante.....

**Carta Convite nº 003/2019**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Nós da empresa \_\_\_\_\_ através do presente, declaramos que esta empresa não está declarada inidônea por qualquer órgão público, ou órgão que e obrigatório o procedimento para contratação por meio de certame licitatório, ao qual se estivesse estaria suspenso para contratar com a Administração Pública.

Firmo o presente sob as penalidades da lei.

Local e data.

---

Representante legal do licitante

---

## MODELO VI

.....timbre ou identificação do licitante.....

**Carta Convite nº 003/2019**

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA VARIAÇÃO DE PRESTAÇÃO PARA MAIS E PARA MENOS DOS SERVIÇOS LICITADOS**

Nós da empresa \_\_\_\_\_ através do presente, declaramos que aceitamos a possível variação no prestação para mais ou para menos dos serviços licitados nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

Firmo o presente sob as penalidades da lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante



---

## MODELO VII

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Carta Convite nº 003/2019 Por Contrato**

#### **MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**

\_\_\_\_\_ atesta para os devidos fins que a  
Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
forneceu/fornece os serviços/produtos abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e  
termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a  
desabone.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante

## MODELO VIII

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Carta Convite nº 003/2019 Por Contrato**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

\_\_\_\_\_ DECLARA para os devidos fins que possui pessoal com capacidade para desenvolvimento das atividades do objeto aqui licitado, bem como possui equipamentos e instalação (sede) da empresa compatível as necessidades para execução da presente obra, como por exemplo:

<b>Nº</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>PESSOAL</b>

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante